

# Sistema misto é prefeido

O voto distrital puro, como estruturados na Inglaterra do século passado, prevê a divisão do país em circunscrições, cada uma elegendo, de forma majoritária, um representante. O candidato mais votado no distrito ganha a sua vaga para a Câmara, independente da votação do partido no Estado ou no país. Esse é o sistema vigente até hoje na Inglaterra, Estados Unidos e Japão. As distorções estão basicamente no desprezo pelos votos dos outros candidatos. Assim, muitos eleitores ficam sem representação, pois tanto faz se o candidato tem boa ou má votação; importa apenas chegar em primeiro.

No Brasil, a tese mais forte é a

do sistema distrital misto, adotado na Alemanha. A legislação definiria a parcela dos deputados eleitos pelo sistema proporcional e pelo majoritário, se meio a meio ou, por exemplo, dois terços de uma forma e um terço da outra. Depois disso, seria estabelecido o número de distritos eleitorais. Na urna, o eleitor votaria duas vezes, uma por um candidato e outra na legenda. O mais votado no distrito estaria eleito, e o voto de legenda serviria para definir as vagas reservadas à escolha pelo sistema proporcional. Nesse último caso, os votos dados à legenda são distribuídos dentro do número de vagas que couber a cada partido, de acordo com uma lista partidária. Nessa lista, na Alema-

nhia, costumam estar os grandes nomes dos partidos, que garantem sua eleição caso percam no distrito.

O sistema proporcional é adotado no Brasil. O candidato e o partido têm que ser aprovados pelo eleitor. Somam-se os votos válidos e em branco num Estado e divide-se o total pelo número de vagas disponíveis, no Estado, para a Câmara. Esse é o quociente eleitoral, o mínimo de votos que cada partido receberá para ter direito a uma vaga. Dentro do partido, são eleitos os deputados de maior votação, no limite das vagas. Assim, se o quociente eleitoral for de 70 mil em determinado Estado, um partido com 210 mil votos terá três deputados, os três mais votados.